



CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE
E MUDANÇAS - ANO 2020**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral da Administração da Justiça, pessoa coletiva 600 072 525, com sede na *Av. D. João II, n.º 1.98.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º*, representada neste ato pela subdiretora-geral da Administração da Justiça, Dr.^a Armanda Moura, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 226/2020, de 16 de dezembro, publicado no DR, 2.^a série, n.º 5, de 8 de janeiro,

E

Segundo Outorgante: Consulfontes, Lda., pessoa coletiva n.º 514 066 989, com sede na Avenida Edmundo Lima Bastos, 23C, 2790-485 Carnaxide, neste ato representada por Marcos António Vaz Fontes, portador do CC n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da representada, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, em 20.03.2020, pelo despacho da Sra. Subdiretora-geral da Administração da Justiça, relativo ao procedimento identificado com a referência: 300.10.005/97/2020, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental compromissada com o número: BV52002333, de 19.03.2020.

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bolsa de horas para serviço de transporte e mudanças, incluindo a montagem e desmontagem de bens móveis, para o ano de 2020, conforme estabelecido nas peças do procedimento.

Cláusula 2.^a

Local da prestação do serviço

Aquisição de bolsa de horas destina-se à realização de serviços de transporte e mudanças, incluindo a montagem e desmontagem de bens móveis, para o ano de 2020, entre Comarcas afetas ao primeiro outorgante, localizadas em Portugal Continental.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O contrato de aquisição de bolsa de horas para serviço de transporte e mudanças, produzirá efeitos desde a data da sua celebração, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2020, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual corresponde ao valor de € 35.000,00, o qual será executado à medida que for necessário e tendo em conta o valor unitário para cada tipologia identificada no Anexo ao presente Contrato, onde constam os valores unitários para cada item, de acordo com a proposta adjudicada.
2. Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 18 horas e as 8 horas e 59 minutos do dia seguinte.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental.
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o segundo outorgante.
 - c. Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço, bem como a prejuízos causados a terceiros.
4. As autorizações ou emolumentos referidos na alínea b) do número anterior, ou outros equiparados, serão suportados pelo segundo outorgante numa primeira fase e depois executados por recurso à bolsa de € 35.000,00, não podendo o segundo outorgante cobrar custos administrativos extra, para além das quantias despendidas a título de pagamento destes encargos. Para o efeito, o segundo

outorgante deverá juntar à fatura respetiva todos os documentos comprovativos do pagamento e bom recebimento das aludidas autorizações ou emolumentos ou outros equiparados.

5. Nos encargos referidos no número anterior encontram-se incluídos os decorrentes da obtenção de licenças de estacionamento e do policiamento diário, no âmbito da execução do contrato, não sendo imputável ao primeiro outorgante o pagamento de encargos relacionados com a não observância de prescrições legais por parte do segundo outorgante.
6. No caso de os serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo do presente contrato, definido no número 1 da presente cláusula, o segundo outorgante não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

Cláusula 5ª

Pagamentos

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito deste contrato, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelos gestores do contrato.
3. A(s) fatura(s) a apresentar deverá(ão) discriminar o serviço prestado, data de execução, local de origem e de destino e as prestações devidas, valorizadas ao custo constante da proposta adjudicada, por cada um dos itens identificados no Anexo I do presente contrato.
4. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa;
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
6. As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do segundo outorgante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso efetuado para o Processo 300.10.005/2020/97;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
7. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária;
 9. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2020 - compromisso n.º BV52002333 de 19/03/2020.

Cláusula 6.ª

Obrigações do cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente contrato e demais documentos contratuais.
 - b. Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ao contraente público que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto contraente público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - d. Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente contrato e prestar

todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo primeiro outorgante;

- e. Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
- f. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7^a

Descrição da Execução dos Serviços

1. Os serviços a prestar serão efetuados mediante agendamento prévio de 15 dias, e deverão ser executados entre as instalações a identificar e com a duração que for acordada.
2. O agendamento a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado de orçamento prévio, enviado para o primeiro outorgante, com a discriminação de número de horas necessárias para a realização do serviço, a tipologia de veículo utilizado, bem como os recursos humanos necessários.
3. Pela realização do orçamento, poderá ser cobrada a cotação que venha a ser apresentada na proposta para a referência n.º 21 do anexo A do presente contrato, se a distância for superior a 100 km. Para esta deslocação não poderão ser cobrados encargos para distâncias inferiores a 100 km, nem relativos a recursos humanos. O cocontratante deverá justificar devidamente a necessidade de efetuar orçamento, num momento prévio à sua deslocação.
4. O cumprimento do disposto no n.º anterior deverá ser assegurado dentro dos primeiros 10 dos 15 dias de prazo referido no n.º 1, não se prorrogando este prazo pela necessidade de se efetuar orçamento.
5. Deverão estar disponíveis pelo menos dois colaboradores para dar resposta, em duas horas, a necessidade não programadas e por isso não passíveis de agendamento nos termos no n.º 1.

6. A contagem do tempo é feita a partir do momento em que o segundo outorgante sai e regressa às suas instalações, não podendo este corresponder a mais de 30 minutos antes do início do serviço e a mais de 30 minutos após a sua conclusão.
7. Para efeitos do número anterior as horas de almoço não devem ser contabilizadas como o serviço prestado, não podendo ser cobradas ao contraente público.
8. Nas mudanças a realizar no âmbito dos serviços a prestar, o contraente público garantirá o acesso às instalações que são necessárias para a execução da prestação de serviços.
9. Nos serviços a prestar pelo segundo outorgante incluem a desmontagem e montagem dos bens a transportar.
10. O cocontratante obriga-se a:
 - a. Desmontar e montar os bens a transportar, caso se mostre necessário;
 - b. Embalar e desembalar os bens;
 - c. Transportar os bens indicados pelo primeiro outorgante, para os locais definidos por esta;
 - d. Depositar e montar os bens nos locais apropriados, de acordo com as instruções a fornecer pelo primeiro outorgante ou ponto focal local pelo mesmo identificado.
 - e. Entregar uma declaração detalhada das horas de saída e de chegada, número de km percorridos e evidências da equipa afeta ao serviço.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade do segundo outorgante

1. Serão inteiramente da conta do segundo outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se o primeiro outorgante vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o segundo outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.^a, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.^a, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento;

4. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao segundo outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao segundo outorgante, da qual consta a indicação da

situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo primeiro outorgante;

7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante nomeia um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato;
2. O Gestor do Contrato terá as funções de elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos bens e serviços aquando do fornecimento e a conformidade da prestação dos serviços, designadamente, a instalação e garantia destes, nos termos contratualizados.
3. São designados como gestores do contrato serão:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

relativamente ao transporte de outros bens móveis, ou de transportes mistos de estantes com outros bens.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem de autorização da outra, nos termos do disposto no CCP;
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do primeiro outorgante;
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato;
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar,

designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Elementos contratuais

1. A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados;
3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 16.ª

Legislação e foro competente

1. A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos;
2. É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso por parte do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 18.^a

Fatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.^a do Convite, o Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitada pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 19.^a

Disposições finais

1. Constitui como obrigação do Segundo Outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português;
 - c) Certificado do Registo Criminal.

Lisboa, 25.04.2020

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

A Subdiretora-Geral da Administração da Justiça

Armanda Moura

O representante da Consulfontes, S.A.

Marcos António Vaz Fontes

Anexo A

Nº	Tipo de serviço/Unidade de Medida	Preços Unitários ADJUDICADOS em Euros (s/IVA)
1	Preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário diurno)	6,50 €
2	Preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário noturno)	7,25 €
3	Preço/hora ajudante (fins de semana e feriados, horário diurno)	7,45 €
4	Preço/hora ajudante (fins de semana e feriados, horário noturno)	8,00 €
5	Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª, horário diurno)	7,70 €
6	Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª, horário noturno)	8,00 €
7	Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário diurno)	8,70 €
8	Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário noturno)	9,80 €
9	Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª, horário diurno)	18,00 €
10	Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª, horário noturno)	18,00 €
11	Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário diurno)	18,00 €
12	Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário noturno)	18,00 €
13	Preço/hora viatura média (2.ª a 6.ª, horário diurno)	8,00 €
14	Preço/hora viatura média (2.ª a 6.ª, horário noturno)	8,00 €
15	Preço/hora viatura média (fins de semana e feriados, horário diurno)	8,00 €
16	Preço/hora viatura média (fins de semana e feriados, horário noturno)	8,00 €
17	Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª, horário diurno)	7,00 €
18	Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª, horário noturno)	7,00 €
19	Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário diurno)	7,00 €
20	Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário noturno)	7,00 €
21	Preço/hora distâncias superiores a 100km	0,70 €
22	Preço rolo filme	6,20 €

Nº	Tipo de serviço/Unidade de Medida	Preços Unitários ADJUDICADOS em Euros (s/IVA)
23	Preço rolo de fita	0,75 €
24	Preço de caixa de cartão canelado	3,50 €
25	Preço de rolo de bolha de ar	18,50 €
26	Preço de uma placa de esferovite	0,15 €
Nota 1: Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 18 horas e as 8 horas e 59 minutos do dia seguinte.		
Nota 2: Num raio superior a 100km apenas poderá ser cobrado preço/hora km, nunca preço/hora viatura.		
Nota 3: Num raio inferior a 100km apenas poderá ser cobrado preço/hora viatura.		